

## Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação

### Pregão Eletrônico nº 90003/2024

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição e entrega de itens de vestuário e acessórios para trabalhadoras e trabalhadores que irão integrar e complementar as equipes de saúde que atuam nos territórios indígenas do Brasil, vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e trabalhadores que atuam no núcleo central da AgSUS.

### DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico nº 90003/2024, apresentada pela empresa **OKTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.986/0001-84, estabelecida Beco Verônica da Silva, 37, Estrada das Areias, CEP: 89087-569, Indaial – SC.

#### 1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **05/02/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail encerra-se às 23:59 do dia 30/01/2025.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 27/01/2025 às 16h42.

**1.2 LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

**1.3 FORMA:** Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

## 2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

- I. *“O agrupamento de itens têxteis como camisetas, calças e casacos em um único lote compromete gravemente o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.”*
- II. *“A concentração do fornecimento em um único fornecedor amplifica os riscos de execução contratual”*
- III. *“O argumento de economia de escala ao formar lotes grandes não se aplica no caso de itens heterogêneos como camisetas, calças e casacos”*
- IV. Argumenta que *“a concentração em lotes grandes”* contraria o Interesse Público

Requerendo, por fim:

1. A reavaliação do edital para que os lotes sejam divididos por itens, garantindo maior competitividade e menor custo final para a Administração Pública.
2. A apresentação de justificativa técnica detalhada para a manutenção do agrupamento dos itens no formato atual, caso assim se decida, conforme disposto nos arts. 40 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **considera-se improcedente a impugnação ora apresentada**, pelas seguintes razões:

De início, cabe lembrar que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, por ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, não integra a Administração Pública. A AgSUS segue seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução 7/2024 de seu Conselho Deliberativo. Ainda que o Regulamento resguarde os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, coincidentes com os da Administração Pública, a AgSUS não se submete à Lei 14.133/2021.

Em prosseguimento à resposta à licitante, cabe comentar, de maneira geral, que pelas características do objeto do certame, bem como pela multiplicidade de locais onde os itens serão fornecidos, uma melhor solução para que seja garantida a competitividade no certame e a efetividade das contratações é a salutar divisão do certame **em lotes autônomos de itens** que detenham características semelhantes.

De maneira mais específica no que alega a impetrante, entende-se que o pedido não seja plausível. É razoável considerar "*itens têxteis*" como uma unidade, tendo em vista que diversos fornecedores oferecem camisetas, calças e casacos concomitantemente. Além disso, a unificação do fornecedor para esses itens semelhantes gera uma maior probabilidade de uniformização de algumas características das peças, além de maior facilidade no recebimento das entregas, que serão enviadas em lotes organizados. Assim, ainda que possa, teoricamente, vir a haver perda de economia ao "*aumentar custos desnecessários*" com a possível contratação de "*grandes empresas agregadoras que não produzem diretamente, mas apenas subcontratam*", certamente há ganho em qualidade, uniformidade e facilidades logísticas quando o mesmo fornecedor é capaz de realizar mais de uma entrega.

No que se refere ao suposto risco operacional aumentado, não se entende procedente tal alegação, uma vez que, para atendimento integral às necessidades da Agência, é necessária a execução de todos os itens, não havendo benefícios no recebimento de algumas peças de uniforme e falta de outras. Ademais, conforme já informado em impugnações anteriores, não restam dúvidas de que os itens do objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, gerando um descompasso na uniformização do pessoal.

Os itens foram cuidadosamente divididos em lotes, de acordo com suas características, agrupando-se, no lote 1, equipamentos de proteção individual, no lote 2, produtos têxteis e no lote 3, itens personalizados.

Os EPIs do lote 1 podem ser facilmente fornecidos por empresas especializadas no ramo que, ainda que não sejam as fabricantes, possuem expertise na distribuição dos equipamentos de acordo com a categoria de trabalho e do CA de cada item.

Os itens têxteis foram intencionalmente agrupados, uma vez que o processo de produção dos mesmos é semelhante e pode ser executado por confecções de quaisquer proporções, de qualquer parte do Brasil, desde que apresentem capacidade produtiva condizente com o solicitado; além disso, é maior a probabilidade de manutenção de um padrão de tecidos, cores, linhas, tamanhos e cortes quando esses itens são obtidos de um mesmo fornecedor.

Já no lote 3 foram agrupados os itens personalizados, que ainda que pudessem ser obtidos individualmente por fornecedores distintos, podem apresentar melhor qualidade de impressão, finalização e facilidade logística quando agrupados.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **OKTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.**, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a decisão original por seus próprios fundamentos, além dos aqui expostos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA**  
PREGOEIRA

**ROBERTA PIMENTEL MENDES FERNANDES**  
EQUIPE DE APOIO

**BEATRIZ LOURRANY DOS SANTOS ARAÚJO**  
EQUIPE DE APOIO

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: b97685b0-4206-4a06-a8ce-cc4a2eca5c2b

Resumo do arquivo original: eee2ea35dad28cec395f045afd079d01630fb3c2879148ea4010954be70affe9

Data: 28/01/2025 16:54:38 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

---

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/b97685b0-4206-4a06-a8ce-cc4a2eca5c2b>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

---

Assinaturas:

Nome: Beatriz Lourrany dos Santos Araujo

Telefone: Não informado

E-mail: [beatriz.araujo@agenciasus.org.br](mailto:beatriz.araujo@agenciasus.org.br)

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 28/01/2025 16:54:16 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Daniela dos Santos Almeida

Telefone: Não informado

E-mail: [daniela.almeida@agenciasus.org.br](mailto:daniela.almeida@agenciasus.org.br)

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 28/01/2025 16:54:37 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token